



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA DIA CINCO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

No dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, foi aberta a Décima Nona Sessão Administrativa Híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 18ª Sessão Administrativa do dia 28/9/22, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir:

2 – PJE ADMINISTRATIVO 0000197-33.2022.5.19.0000.RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decisão: por unanimidade, conhecer, mas indeferir o pedido formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região - AMATRA XIX e do juiz A. E., considerando que nos termos da decisão do STF proferida no Agravo Regimental no MS 31299/DF, o acréscimo de 17% na contagem de tempo de serviço para magistrados homens deste Regional deve incidir apenas sobre o tempo de serviço anterior à Emenda Constitucional n. 20/1998 prestados à magistratura. **3 – PROAD Nº 5065/2022. Decisão:** por unanimidade, homologar a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do Excelentíssimo Senhor Juiz R. T. C., no período de 12.09 a 20.09.2022, totalizando 9 (nove) dias, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 13/9/2022. **4 – PROAD Nº 5013/2022. Decisão:** por unanimidade, homologar a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do Excelentíssimo Senhor Juiz A. S. E., no período de 08.09 a 07.10.2022, totalizando 30 (trinta) dias, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 14/9/2022. **5 – PROAD Nº 4963/2022 (para referendar). Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido da Exma. Sra. S. V. S., Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Maceió, de prorrogação de concessão de licença para tratamento de saúde no período de 05 a 14.09.2022, totalizando 10 (dez) dias, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 19/9/2022. **6 – PROAD Nº 6631/2019. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre a reposição de valores recebidos indevidamente e o ressarcimento de danos causados ao erário por magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 267, de 5 de outubro de 2022:** Dispõe sobre a reposição de valores recebidos indevidamente e o ressarcimento de danos causados ao erário por magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª Sessão Administrativa Híbrida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a edição da Resolução CSJT nº 254, de 22 de novembro de 2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Administrativo em 5 de dezembro de 2019, considerado publicado em 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reposição de valores recebidos indevidamente e o ressarcimento de danos causados ao erário por magistrados e servidores ativos e inativos, e pensionistas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; Considerando o entendimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotado nos Acórdãos exarados nos autos dos Pedidos de Providências n. 2751-03.2021.5.90.0000 e 4651-16.2021.5.90.0000 em 25.3.2022, publicados em 1º.4.2022, dotados de efeito vinculante; e Considerando o constante no PROAD nº 6631/2019, **RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos a serem adotados, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, para a reposição ao erário de valores recebidos indevidamente, bem como o ressarcimento de danos ao erário, causados por magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas. **CAPÍTULO II DO DEVER DE REPOR AO ERÁRIO** Art. 2º Os magistrados e servidores, ativos e inativos, e os pensionistas devem restituir ao erário as importâncias que lhes forem pagas indevidamente. Art. 3º A reposição ao erário de que trata o artigo anterior é dispensada quando verificada a boa-fé do interessado e o pagamento indevido tiver decorrido de erro escusável de interpretação de lei por parte do Tribunal ou das autoridades legalmente investidas em função de orientação ou supervisão. Art. 4º A reposição ao erário é obrigatória quando os pagamentos forem decorrentes de erro operacional da Administração, incluídos nesse conceito: I - erro na análise dos requisitos formais ou materiais do direito ou vantagem; II - erro de cálculo; III - erro no lançamento de dados em sistema informatizado; IV - falha no funcionamento de sistema informatizado; V - ausência de causa identificável do pagamento. **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO** **Seção I Da Instauração do Processo Administrativo** Art. 5º Verificados indícios de pagamento indevido de valores a magistrado ou servidor, ativo ou inativo, ou pensionista, o Setor de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas e a Seção de Magistrados deverão instaurar processo administrativo, a fim de providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente. § 1º O processo administrativo será regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. § 2º O disposto neste Capítulo não se aplica: I - à reposição imediata de valores recebidos no mês anterior, prevista no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; II - quando o valor consolidado de pagamentos indevidos ao interessado for inferior ao mínimo estabelecido para a inscrição na Dívida Ativa da União, na forma da Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou ato que venha a substituí-la, caso em que a cobrança será feita diretamente pelo Setor de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas ou pela Seção de Magistrados, de modo pessoal, ou, não sendo possível, por via postal, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

aviso de recebimento – AR, devendo ser observadas as seguintes diretrizes: a) a comunicação da existência de débito deverá conter o valor do débito, informação sobre a possibilidade do pronto pagamento ou, se for o caso, do pedido de parcelamento, e a Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor apurado, para eventual pronto pagamento; b) em se tratando de magistrado ou servidor que estejam em exercício ou aposentados, ou pensionista do Tribunal, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da ciência do débito, não havendo pagamento ou pedido de parcelamento, o desconto deverá ser efetuado nos termos estabelecidos no art. 46 da Lei n. 8.112/90; c) em se tratando de magistrado convocado para atuar em outro Tribunal ou servidor em exercício que se encontre cedido para outro órgão público, com ônus para o cessionário, o setor responsável pela cobrança encaminhará ofício ao órgão de lotação do servidor, solicitando cientificá-lo do débito, efetuando o desconto em sua folha de pagamento, nos termos estabelecidos no art. 46 da Lei n. 8.112/90, e posterior repasse do valor do débito a este Regional. d) em se tratando de ex-servidor requisitado por este Regional e que se encontre em exercício em algum órgão público, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da ciência do débito, não havendo pagamento ou pedido de parcelamento, deverá o setor responsável pela cobrança encaminhar ofício ao órgão de lotação do ex-servidor, solicitando o desconto em sua folha de pagamento do valor do débito e posterior repasse a este Regional; e e) achando-se o interessado em lugar incerto e não sabido, o processo será arquivado. Art. 6º O processo terá início por peça que indique os fatos e fundamentos jurídicos que evidenciem o pagamento indevido e será instruído com os seguintes elementos: I - cópias dos contracheques, das fichas financeiras ou de outros documentos que registraram o pagamento a maior; II - demonstrativo do montante efetivamente devido comparado com o valor pago; III - outros elementos informativos que, a critério da unidade responsável, forem necessários para a compreensão do fato. **Seção II Da Notificação Inicial** Art. 7º O interessado será notificado da instauração do processo e terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para apresentar manifestação escrita, sem prejuízo da possibilidade do pronto pagamento ou pedido de parcelamento, se cabível. Art. 8º A notificação para o processo de reposição ao erário deverá conter: I - a identificação do interessado; II - o objeto da notificação e o número do respectivo processo administrativo; III - o prazo para a apresentação da manifestação escrita; IV - informação sobre a possibilidade do pronto pagamento ou do pedido de parcelamento. **Parágrafo único.** A notificação deverá estar acompanhada ainda de: I - cópia da peça que indique os fatos e fundamentos jurídicos de que trata o *caput* do art. 7º; II - memória de cálculo do montante devido; III - Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor apurado, para eventual pronto pagamento. Art. 9º A notificação dos magistrados e dos servidores ativos deverá ser feita preferencialmente de modo pessoal. § 1º Em caso de impossibilidade de notificação na forma do *caput*, o magistrado ou servidor poderá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento - AR. § 2º A notificação dos aposentados e dos pensionistas será feita por via postal, com aviso de recebimento - AR. Art. 10. Achando-se o interessado em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, contando-se o prazo para manifestação da publicação do edital. **Seção III Da Instrução** Art. 11. O Setor de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas ou o Setor de Informação e de Pagamento de Magistrados da Seção de Magistrados analisará a manifestação do interessado e fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo. Art. 12. Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído à unidade competente para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

a instrução. § 1º Quando o interessado declarar que determinados fatos e dados estão registrados em documentos existentes em órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, o Tribunal promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias. § 2º O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Seção IV Da Decisão Art. 13. Transcorrido o prazo para manifestação, com ou sem esta, e concluída a instrução, o Desembargador Presidente deverá proferir decisão, devidamente fundamentada. Parágrafo único. Será dada ciência da decisão ao interessado, observado o disposto nos arts. 9º e 10, no que couber.

Seção V Do Recurso Administrativo Art. 14. Caberá recurso administrativo, na forma dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da decisão do Desembargador Presidente. § 1º O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão. § 2º O recurso será dirigido ao Desembargador Presidente, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Tribunal Pleno.

Seção VI Da Execução da Cobrança Art. 15. Não havendo interposição de recurso ou esgotadas as instâncias recursais e mantida a decisão pela reposição ao erário, o interessado será notificado, na forma dos artigos 9º e 10, para a reposição do valor apurado, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 16. No caso de o interessado em débito com o erário não mais integrar a folha de pagamento do órgão, o pagamento deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência.

Art. 17. A ausência de pagamento ou parcelamento do débito dentro do prazo implicará a adoção das providências para sua inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO Art. 18. O ressarcimento de danos ao erário causados por magistrado ou servidor, ativo ou inativo, ou pensionista deste Tribunal observará, no que couber, o procedimento previsto no Capítulo III desta Resolução. Parágrafo único. Nesta hipótese, o processo, que será iniciado por peça que exporá o fato e indicará o fundamento legal, conterá relatório circunstanciado do processo administrativo que imputou a responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Os valores relativos às reposições ao erário referidos no art. 2º somente podem ser atualizados até 30 de junho de 1994, não podendo ser corrigidos após essa data, salvo se não forem pagos nas formas e prazos estabelecidos nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, situação que atrai a incidência de juros de mora e correção monetária a contar do fim do prazo para o pagamento. Art. 20. Incidem juros de mora e atualização monetária sobre os valores referentes ao ressarcimento de danos ao erário, de que trata o art. 18, contados a partir do esgotamento dos prazos para pagamento de que tratam os artigos 15 e 16.

Art. 21. Após a notificação a que se refere o art. 7º, não poderão ser incluídos descontos facultativos na folha de pagamento do interessado. Art. 22. A eventual compensação entre créditos da administração e créditos do interessado será objeto de processo específico. Parágrafo único. Pendente de decisão o processo com esse objeto, sustar-se-ão os descontos em folha de pagamento correspondentes ao crédito da administração. Art. 23. O pagamento integral do valor apurado implica o encerramento do processo de reposição ou ressarcimento ao erário e o pedido de parcelamento implica sua suspensão até a quitação, quando será encerrado. Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. Sala das Sessões, 5 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **7 – PROAD Nº 5176/2022. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera o Anexo I da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução Administrativa n.º 227, de 1º de setembro de 2021, que trata da tabela de valores das diárias no âmbito do TRT da 19ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 251/2022, datado de 20/9/2022. Lavre-se a respectiva resolução. Foi determinado à SOF que mantenha um acompanhamento constante e preventivo relativo às despesas com diárias durante o ano de 2023, de forma que possa ser corrigida a qualquer tempo qualquer situação que exija a necessidade de tomada de decisão desta Presidência, uma vez que o valor estimado foi baseado em uma realidade anterior à situação de pandemia vivenciada mundialmente. **RESOLUÇÃO Nº 266, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.** Altera o Anexo I da Resolução Administrativa n.º 227, de 1º de setembro de 2021, que trata da tabela de valores das diárias no âmbito do TRT da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 73, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto da Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, especialmente no seu art. 6º, § 2º, que atribui competência aos Tribunais Regionais do Trabalho para definir valores de diárias nos deslocamentos dentro de suas jurisdições; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os valores de diárias de que trata a Resolução Administrativa n.º 227, de 1º de setembro de 2021, a fim de acompanhar o aumento geral de preços vivenciados nos últimos tempos; R E S O L V E: Art. 1º Ficam ajustados os valores de diárias dispostos no Anexo I da RA 227/2021, adotando-se doravante os seguintes numerários: ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 227, de 1º de Setembro de 2021

TABELA DE VALORES DE DIARIAS				
CARGO OU FUNÇÃO	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO	
	DIÁRIA	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA	MEIA DIÁRIA
DESEMBARGADOR	R\$1.244,29	R\$622,15	R\$684,36	R\$342,18
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	R\$1.178,80	R\$589,40	R\$684,34	R\$324,17
JUIZ SUBSTITUTO	R\$1.178,80	R\$589,40	R\$684,34	R\$324,17
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	R\$720,38	R\$360,19	R\$396,21	R\$198,10
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMMISSIONADA	R\$589,40	R\$294,70	R\$324,17	R\$162,09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. Sala das Sessões, 5 de outubro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **8 – PROAD Nº 4618/2022. Decisão:** por unanimidade, conceder a isenção de imposto de renda ao Exmo. Sr. Desembargador aposentado J. B. N. M., conforme informação da Seção de Magistrados datada de 29/9/2022 e nos termos do documento nº 14. **9 – PROAD Nº 4909/2022. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de emenda regimental que altera os artigos 31, 33, 34, 36 e 38 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva emenda. **EMENDA REGIMENTAL Nº 31, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.** Altera os artigos 31, 33, 34, 36 e 38 Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências; e **CONSIDERANDO** o teor do Proad nº 5730/2021 e 4909/22, **RESOLVE:** Art. 1º O artigo 31 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 31. Compete ao ouvidor: I- garantir que as demandas originadas na Ouvidoria, decorrentes das manifestações recebidas, sejam tratadas pelas unidades e órgãos deste Tribunal, com observância dos critérios e prazos estabelecidos nos regulamentos pertinentes; II - propor ações para aprimoramento da gestão pública, por meio do encaminhamento aos demais órgãos e unidades administrativas do tribunal de sugestões e propostas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas; III - promover a interação com os órgãos que integram o TRT da 19ª Região visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados; IV- homologar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria; V- encaminhar anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13460 de 2017, ao Pleno do TRT19, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 5º da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, para posterior publicação na página do Tribunal na internet; e VI- coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na promoção do acesso a informações ou documentos produzidos e/ou recebidos pelo Tribunal, em cumprimento ao disposto na lei de Acesso a Informações.” Art. 2º O inciso I do artigo 33 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 33. (...) I - telefone de discagem direta gratuita ou em atendimento pessoal, quando a manifestação será reduzida a termo; (...)” Art. 3º O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 34. As manifestações dirigidas à Ouvidoria deverão conter a identificação, os meios de contato do usuário, informações sobre o fato e sua autoria e identificação das provas. I – (REVOGADO); II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

– (REVOGADO); III – (REVOGADO); IV – (REVOGADO); V – (REVOGADO); VI – (REVOGADO). § 1º O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art.4º-B, *caput* e parágrafo único, da Lei no 13.608/2018. § 2º. A exceção ao Caput se dará nos casos de denúncias ou comunicações de irregularidades, feitas de forma anônima, quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade, hipótese em que o manifestante deverá encaminhar as provas de autoria e materialidade à Ouvidoria do TRT19. § 3º. Os meios para recebimento de denúncias ou comunicações de irregularidades, feitas de forma anônima nas situações previstas no parágrafo anterior, serão definidos em Regulamento aprovado pelo Pleno. Art. 4º O inciso I do artigo 36 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 36. (...) I-reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade; (...)” Art. 5º O artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 38. O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, parágrafos 1o e 2o, da Lei no 12.527/2011. I – (REVOGADO); II – (REVOGADO). § 1º As unidades componentes da estrutura orgânica do tribunal prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, e por igual período. (...)” Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Republique-se a Resolução nº 94, de 17 de agosto de 2016, consolidando a alteração promovida por esta Emenda Regimental. Publique-se no DEJT e no BI. Sala das Sessões, 5 de outubro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **10 – PROAD Nº 5730/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 268, de 5 de outubro de 2022.** Regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei no 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso I do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei no 13.460/2017, que dispõe sobre participação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV; CONSIDERANDO a Lei 13.608/2018, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais, em especial quanto ao art. 4º-A; CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais; CONSIDERANDO a Resolução nº 163/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que dispõe sobre as competências e as estruturas das Ouvidorias dos Tribunais Regionais do Trabalho; CONSIDERANDO a Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 30, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; RESOLVE: Art. 1º Ficam regulamentadas as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO** Art. 2º A Ouvidoria é órgão autônomo, integrante da alta administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 3º As funções de ouvidor e ouvidor substituto serão exercidas por Desembargadores do Trabalho, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, sendo eleitos pelo Pleno. § 1º O ouvidor e o seu substituto cumprirão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do Tribunal, admitida a recondução de qualquer deles ou de ambos, por igual período. § 2º O ouvidor substituto atuará em caso de férias, ausências e impedimentos do titular. § 3º A Ouvidoria tem sua organização e funcionamento definidos em Regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES** Art. 4º Compete à Ouvidoria: – funcionar como espaço de participação social, colaborando com a efetivação do Estado Democrático de Direito; – viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público; – promover a efetividade dos direitos humanos ao ouvir, reconhecer e qualificar as manifestações apresentadas pelos cidadãos; – atuar na defesa da ética, da transparência, da eficiência da prestação do serviço público; – estimular a conscientização dos usuários sobre o direito de receber um serviço público de qualidade e atuar na busca de soluções para os problemas apresentados; – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância à legislação pertinente; – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o TRT19, atuando no sentido de construir soluções pacíficas, quando cabível; – receber e dar tratamento a: Manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere a Lei nº 13.460 de 2017; Pedidos de informação formulados com base na Lei nº 12.527 de 2011; Relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608 de 2018; e Petições destinadas ao exercício de direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público, referidos no art. 18 da Lei nº 13.709 de 2018. – contribuir para o planejamento e para a formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); – sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas; – apresentar ações propositivas, estudos e medidas de aprimoramento e reformulação dos serviços prestados aos cidadãos, com base em demandas que apontem reclamações ou sugestões reiteradas; – solicitar a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação de serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, respeitada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional; – Monitorar a adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços do TRT19;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art.5º A Ouvidoria deve ainda, no exercício de suas atribuições: – receber manifestações, diligenciar junto aos setores administrativos competentes, e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do TRT19; – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as atividades do TRT19 e encaminhá-las aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas; – promover a tramitação das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores, magistrados, colaboradores e /ou terceiros; – aferir a satisfação dos usuários com os serviços prestados pela Ouvidoria; – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas; e – elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, que será encaminhado ao Ouvidor(a); produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460 de 2017, que será encaminhado ao Pleno do TRT 19, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 5º da Resolução 432 do CNJ de 2021 e disponibilizado integralmente na página do Tribunal na internet; – Coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na promoção do acesso a informações ou a documentos produzidos e/ou recebidos pelo Tribunal, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso a Informações. Art.6º Não serão analisadas pela Ouvidoria: I – manifestações referentes a órgãos estranhos ao TRT19; II–consultas sobre direitos trabalhistas e previdenciários; –emandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes; – reclamações sobre atos ou decisões de natureza jurisdicional; –consultas sobre processos judiciais ou administrativos; VI –reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade. §1ºNa hipótese do inciso VI, o manifestante deverá encaminhar as provas de autoria e materialidade, à Ouvidoria do TRT19. §2ºAs denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo Ouvidor aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade. § 3º Nas hipóteses dos incisos I a IV do Caput, a Ouvidoria informará ao manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente, quando houver. **CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES** Art. 7º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na Ouvidoria do TRT19, por correspondência física ou eletrônica, por ligação telefônica, por meio de formulário eletrônico, balcão virtual ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo TRT19. Parágrafo único. Os canais de atendimento devem observar condições de acessibilidade ao usuário com deficiência ou mobilidade reduzida e o disposto na Resolução CNJ nº425/2021, pertinente ao atendimento à população em situação de rua. Art. 8º O tratamento de manifestações realizado pela Ouvidoria compreende, em regra: I–recebimento da manifestação; II – registro em sistema informatizado; III– triagem e análise preliminar; IV – encaminhamento para a unidade demandada, quando couber; V–análise dos subsídios apresentados pela unidade demandada; VI – solicitação de complementação de informações ao manifestante, quando couber; VII elaboração e envio da resposta conclusiva ao usuário; VIII–avaliação do atendimento prestado pela Ouvidoria. § 1º Os procedimentos de tratamento previstos nos incisos I a VII do caput deste artigo deverão ser realizados no prazo de até 30(trinta) dias a contar do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa. § 2º As unidades demandadas prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, em prazo assinalado pelo Ouvidor de até 20 (dez) dias, contados do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. § 3º Na ausência de resposta justificada à manifestação pela unidade responsável, o fato será comunicado pelo Ouvidor ao Presidente do Tribunal ou à Corregedoria, que adotará as providências cabíveis, inclusive a instauração de processo disciplinar, se for o caso. Art. 9º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio informatizado, pelo formulário eletrônico disponibilizado pela Ouvidoria no site do TRT 19. Parágrafo único. As manifestações recebidas por meio distinto ao definido no caput serão digitalizadas e inseridas no sistema pela Ouvidoria, sem prejuízo de que a unidade oriente o manifestante a realizar sua manifestação diretamente na referida plataforma. Art. 10. As manifestações colhidas verbalmente serão transcritas e inseridas no sistema a que se refere o caput do artigo 9º. Art. 11. O usuário receberá o número do processo administrativo e informações para acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento de sua manifestação, por meio do e-mail ou telefone de contato informado no formulário eletrônico, salvo em caso de denúncia anônima. Parágrafo único. O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.608/2018. Art. 12. Se as informações existentes na manifestação forem insuficientes para o seu tratamento, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações. § 1º As solicitações de complementação de informações deverão ser atendidas pelo manifestante no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do seu recebimento, vedada a realização de pedidos de complementação de informações sucessivos, exceto e decorrentes da necessidade de elucidação de novos fatos apresentados pelo manifestante. § 2º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no § 1º do art. 8º desta Resolução, que será retomado a partir da resposta do usuário. § 3º A falta da complementação de informações pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva. Art. 13. A Ouvidoria exigirá certificação de identidade sempre que o tratamento e a resposta à manifestação implicar a entrega de informações pessoais ao próprio manifestante ou a terceiros por ele autorizados. Art. 14. Deverão ser publicados na página da Ouvidoria, no portal eletrônico do TRT19, os termos da política de uso e de tratamento de dados pessoais dos serviços prestados pela Ouvidoria. Art. 15. A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460 de 2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608 de 2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais. § 1º A proteção de que trata o caput estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos. § 2º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011. Art. 16. O manifestante será orientado pela Ouvidoria sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para apuração no âmbito do Tribunal. Art. 17. A denúncia recebida pela Ouvidoria que contiver requisitos mínimos será considerada habilitada e enviada às unidades de apuração do TRT19. § 1º Considera-se unidade de apuração aquela que detenha competência normativa para a apuração de denúncias. § 2º As unidades de apuração encaminharão à Ouvidoria o resultado final, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação. § 3º Caso a denúncia não contenha os requisitos mínimos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

habilitação, deverá ser mantido registro de justificativa para a sua inabilitação e, quando identificado, o Denunciante deve receber resposta fundamentada. Art. 18. Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608 de 2018. Art. 19. As petições de titulares de dados pessoais que visem a exercer os direitos previstos na Lei nº 13.709, de 2018, observarão os prazos e procedimentos previstos pela Lei nº 12.527 de 2011. **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 20. Poderão ser criadas Ouvidorias, no âmbito do TRT 19, para tratar de assuntos específicos destinados a garantir a proteção dos Direitos Humanos. Art. 21. Fica revogada Resolução Administrativa TRT19 nº 09/2014 e suas atualizações. Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 5 de outubro de 2022. **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **11 – PROAD Nº 2205/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 269, de 5 de outubro de 2022.** O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV; CONSIDERANDO a Lei nº 13.608/2018, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais, em especial quanto ao art. 4º-A; CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais; CONSIDERANDO a Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a Portaria nº 33/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições; CONSIDERANDO a Resolução nº 268/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO o teor do PROAD TRT19 nº 2.205/2022: **RESOLVE:** Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a Ouvidoria da Mulher. **Parágrafo único.** A Ouvidoria da Mulher, vinculada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

administrativamente à Ouvidoria do Tribunal, atuará em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência e discriminação de gênero relacionadas ao trabalho. Art. 2º A Desembargadora Ouvidora ou o Desembargador Ouvidor acumulará a função de Ouvidora ou Ouvidor da Mulher. Parágrafo único. Na estrutura Administrativa da Ouvidoria deverá ter pelo menos uma servidora para realizar os atendimentos presenciais e o tratamento das manifestações relacionadas à Ouvidoria da Mulher Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher: I – funcionar como espaço de escuta ativa e orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 19ª Região; II- contribuir para o aprimoramento no atendimento das mulheres que sofram qualquer espécie de violência relacionada ao trabalho, inclusive mediante estreita cooperação e troca de informações com o Ministério Público do Trabalho, resguardado o direito de sigilo; III – receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações apresentadas, mantendo o manifestante informado sobre as providências adotadas; IV – propor, com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra a mulher, no âmbito do TRT19; V – contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres. Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher, preservadas as atribuições da Corregedoria Regional, poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos judiciais trabalhistas relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações ao juízo de origem e exortá-lo, se o caso, a conferir a necessária prioridade ao feito. Art. 4º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente, na Ouvidoria do TRT19, por correspondência física ou eletrônica, por ligação telefônica, por meio de formulário eletrônico, balcão virtual ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo TRT19. Parágrafo único. Os canais de atendimento devem observar condições de acessibilidade ao usuário com deficiência ou mobilidade reduzida e o disposto na Resolução CNJ nº 425/2021, pertinente ao atendimento à população em situação de rua. Art. 5º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher: I – manifestações referentes a órgãos estranhos ao TRT19; II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts.129, I, e 144 da Constituição Federal; III – demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes; IV – reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade. § 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput, a Ouvidoria da Mulher informará ao manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente. § 2º Na hipótese do inciso IV o manifestante encaminhará as provas de autoria e materialidade, por correspondência, à Ouvidoria da Mulher do TRT19. § 3º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pela Ouvidora da Mulher aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade. Art. 6º O manifestante será orientado pela Ouvidoria da Mulher sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para apuração no âmbito do Tribunal. Art. 7º A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10º, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais. § 1º A proteção de que trata o caput estende-se à identidade e aos elementos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos. § 2º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011. Art. 8º Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608/2018. Art. 9º A Ouvidoria da Mulher demandará o apoio da Polícia Judicial sempre que entender necessário. Art. 10 Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas no Regimento Interno e na Resolução Administrativa que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, compatíveis com esta Resolução. Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 5 de outubro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. **12 – PROAD Nº 3493/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que aprova a remoção do Juiz E. H. A. do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para este Regional, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 30/9/2022. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 265 de 5 de outubro de 2022.** O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições do art. 93, inciso VIII, e 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 182, de 24.02.2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; CONSIDERANDO que está vago neste Regional 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, decorrente do pedido da remoção do Exmo. Juiz Daniel Ferreira Brito (ATO TRT GP Nº 135/2021) para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, autuada sob o Proad nº 3554/2021; CONSIDERANDO a publicação de edital de abertura de processo de remoção para este Tribunal, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto (Diário Oficial da União - DOU nº 121, Seção 2, pág. 76, de 29.06.2022). RESOLVE, por unanimidade de votos, Art. 1º Aprovar a remoção do Juiz **EMANUEL HOLANDA ALMEIDA** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para este Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. Sala das Sessões, 5 de outubro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **13 – PROAD Nº 5511/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador J. M. V. A. de adiamento do saldo de 4 dias de férias referentes à 1ª etapa de 2019, anteriormente agendadas de 17 a 20.10.2022, para fruição de 12 a 15.12.2022, em razão do convite para participação da Sessão Solene de Posse dos novos Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a ser realizada no dia 17.10.2022, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 03/10/2022. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às treze horas e seis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____

RAPHAELA CINTYA MATOS CARVALHO, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**